



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 3668/2018-SEMED  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2019.001 PMA.SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR, LEITE, ADOÇANTE, FILTRO, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML, GARRAFA 1,5L, NÉCTAR DE FRUTAS E REFRIGERANTE) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO, BEM COMO DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, AS CONSTANTES DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.001.PMA.SEMED

Aos 25 de junho de 2019, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316 km 0), 1515, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, aqui denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, representada pela Secretária Claudia do Socorro Silva de Melo, aqui denominada como Participante, nos termos do estabelecido na Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Decreto 16.110/2015 e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº15.425 de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE.2019.001 PMA.SEMED, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas denominadas simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo.

**LOTE 1: M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.425.750/0001-07 - Adjudicado no valor de R\$340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais);

**LOTE 2: L. N. DA COSTA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.360.995/0001-15 – Adjudicado no valor de R\$123.125,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços nº PE 2019.001 PMA.SEMED

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:** Os quantitativos, serviços e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013, Decreto 16.110/2015 e Lei 8.666/93, em especial de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os materiais serão entregues na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1º recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§2º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações:

**§1º DO ORGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art 18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº. 15.425, de 10 de abril de 2013.

**§2º DO CONTRATANTE**

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início do fornecimento;
- b) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**§3º DO CONTRATADO**

- a) Prestar o serviço conforme determinação pelo órgão contratante;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:** O valor contratual referente aos fornecedores será irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**§1º Pela Administração:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

**§2º Pelo Contratado:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

§5º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7º Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§2º. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

§3º As sanções são independentes a aplicação de uma não exclui a das outras

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

§6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 25 de junho de 2019.

**SEBASTIÃO RIANI GODINHO**  
Procurador Geral do Município

**CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.001.PMA.SEMED

PROCESSO: 3668/2016-SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 2019.001.PMA.SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3668/2019-SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR, LEITE, ADOÇANTE, FILTRO, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML, GARRAFA 1,5L, NÉCTAR DE FRUTAS E REFRIGERANTE) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO, BEM COMO DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, AS CONSTANTES DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a partir da publicação

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO conforme Decreto nº 15 425/2013, que alterou o Decreto nº 11 698/2009

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 8º do Decreto nº 11 698/2009, divulga o Termo Resumido da Ata de Registro de Preços, pelo menor preço, conforme abaixo:

**LOTE 1:** M. A. R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 26 425 750/0001-07 - Adjudicado no valor de R\$340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais).

**LOTE 2:** L. N. DA COSTA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.360.995/0001-15 - Adjudicado no valor de R\$123.125,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços nº PE.2019.001.PMA.SEMED

As demais condições de fornecimento e gerenciamento do presente registro constam das Atas de Registro de Preços

Ananindeua/PA, 25 de junho de 2019.

Sebastião Pires Godinho  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Claudia do Socorro Silva de Melo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

A Diretoria Administrativa e Financeira solicita a competente autorização, para abertura de processo licitatório para Aquisição de material de consumo (café, açúcar, leite, adoçante, Filtro, água mineral em copo de 200ml, garrafa 1,5l. néctar de frutas e refrigerante) visa suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da SEMED, das Escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

### 2. OBJETO:

Aquisição de material de consumo (café, açúcar, leite, adoçante, Filtro, água mineral em copo de 200ml, garrafa 1,5l. néctar de frutas e refrigerante) visa suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da SEMED, das Escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

### ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

#### LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MEDIO GLOBAL	
				Unit. (R\$)	Total(R\$)
1.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO, pacote de 250 gramas - 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos sem mistura.	KG	10.000	R\$ 23,73	R\$ 237.300,00
2.	LEITE EM PÓ, integral, VITAMINADO peso líquido lata de 1 kg.	KG	10.000	R\$ 28,48	R\$ 284.800,00
3.	AÇÚCAR REFINADO, embalagem de 1 kg.	KG	10.000	R\$ 3,24	R\$ 32.400,00
4.	ADOÇANTE com stevita frasco com 100 ml.	Unid.	5.000	R\$ 7,58	R\$ 37.900,00
5.	FILTRO para café nº. 103, Caixa com 50 Unidades.	Cx	2.500	R\$ 6,70	R\$ 16.750,00
Total					R\$ 609.150,00

#### LOTE 02

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	VALOR MEDIO GLOBAL	
				Unit. (R\$)	Total(R\$)
1	ÁGUA MINERAL acondicionada em copo de 200 ml	UNID	40.000	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
2	ÁGUA MINERAL acondicionada em garrafa de 1,5 l	UNID	15.000	R\$ 3,77	R\$ 56.550,00
3	NECTAR DE FRUTAS SABORES: Laranja, uva, manga goiaba, abacaxi e pêssego em embalagem cartonada, multicamada TETRA	CX	3.500	R\$ 2,11	R\$ 7.385,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Ananindeua - PA, 22 de Outubro de 2018.

Memo. Nº. 1256/2018 – DAF/SEMED

Ilma. Senhora  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Considerando as diversas programações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tais como BRALF, Desfile Escolar, Inaugurações das Escolas, atendimento ao público, vimos solicitar autorização para abertura de procedimentos administrativos para Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Café, Açúcar, Leite, Adoçante, filtro, água mineral em copo de 200ml, garrafa 1,5l, néctar de frutas e Refrigerante).

A aquisição do material relacionado abaixo visa suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas da SEMED, das Escolas da rede municipal de ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

Lote 01

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO, pacote de 250 gramas – 1ª linha, grãos selecionados, com rendimento, aroma e sabor característico de produtos sem mistura.	KG	10.000
2.	LEITE EM PÓ, integral, VITAMINADO peso líquido lata de 1 kg.	KG	10.000
3.	AÇÚCAR REFINADO, embalagem de 1 kg.	KG	10.000
4.	ADOÇANTE com stevita frasco com 100 ml.	Unid	5.000
5.	FILTRO para café nº. 103, Caixa com 50 Unidades.	Cx	2.500

Lote 02

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1	ÁGUA MINERAL acondicionada em copo de 200 ml	UNID	40.000
2	ÁGUA MINERAL acondicionada em garrafa de 1,5 l	UNID	15.000
3	NECTAR DE FRUTAS SABORES: Laranja, uva, manga goiaba, abacaxi e pêssego em embalagem cartonada, multicamada TETRA PACK. Embalagem de 200 ml. Caixa com 27 unidades	CX	3.500






PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



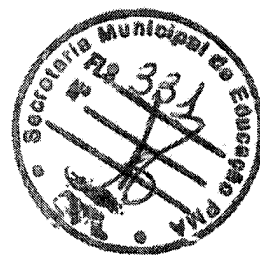
4	NECTAR DE FRUTAS SABORES: Laranja, uva, manga goiaba, abacaxi e pêssego em embalagem cartonada, multicamada TETRA PACK. Embalagem de 1 l.	UNID	3.500
5	REFRIGERANTE SABOR COLA de 2 litros	UNID	1.000
6	REFRIGERANTE SABOR guaraná de 2 litros	UNID	1.000
7	REFRIGERANTE SABOR uva de 2 litros	UNID	1.000
8	REFRIGERANTE SABOR laranja de 2 litros	UNID	1.000

Respeitosamente,

  
Antonio Roberto de Souza Pereira  
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

PROCESSO Nº 3668/2018 – SEMED/PMA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.001 – SEMED

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (Café, Açúcar, Leite, Adoçante, Filtro, Água Mineral em copo de 200 ml, Garrafa de 1,5 l, Néctar de Frutas e refrigerante) para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, as constantes demandas da SEMED, das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua durante o exercício de 2019.

Considerando a Minuta do Edital da Licitação SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.001 – SEMED que precede ao Edital ter sido elaborada pela Pregoeira Priscila Mendes Vieira antes de sua exoneração, a pedido;

Considerando que os Avisos da Licitação nos Diários Oficiais e Jornal de grande circulação; do Edital nos sítios eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no Tribunal de Contas do Município e Portal de Transparência do Município mantiveram como signatária a Pregoeira PRISCILA MENDES VIEIRA, pois ainda no curso dos respectivos procedimentos, sua exoneração ainda não tinha sido publicada;

Considerando que o Edital colacionado no processo está apócrifo;

Considerando que a publicação do ato de exoneração da Sra PRISCILA MENDES VIEIRA no Diário Oficial do Município – DOM, número 3087, ocorreu apenas no dia 14 de março de 2019, retroagindo os efeitos a 14 de fevereiro de 2019;

Considerando que as empresas interessadas e/ou participantes do certame retiraram o Edital subscrito pela Pregoeira Priscila Mendes Vieira;

Considerando o ato da abertura da sessão pública ter ocorrido no dia 01/03/2019, às 10:46:25 horas, assumindo o procedimento o servidor ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA, suplente de pregoeiro nos termos do Decreto n. 19.939, de 14 de fevereiro de 2019;

Certifico, para os devidos fins de direito e no uso das minhas atribuições legais, que os vícios formais do Aviso de Licitação, Minuta de Edital e Edital do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. 2019.001 – SEMED quanto ao nome da signatária e sem assinatura, foram sanados mediante CONVALIDAÇÃO por este signatário, por meio da minha assinatura e carimbo institucional, tornando válidos os atos praticados pela pregoeira PRISCILA MENDES VIEIRA no curso do processo, em referencia.

Nestes termos, o referido é verdade. Dou fé.

Ananindeua (Pa) 27 de maio de 2019.

ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA  
Suplente de Pregoeiro

Arlan F. de Oliveira  
Assessoria de Licitação CPT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, iniciou o Processo n.º 3668/2018-SEMED, visando o procedimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR, LEITE, ADOÇANTE, FILTRO, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML, GARRAFA 1,5L, NÉCTAR DE FRUTAS E REFRIGERANTE) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DE FORNECIMENTO INTERNO DO ALMOXARIFADO, BEM COMO DAR ATENDIMENTO, DE FORMA SATISFATÓRIA, AS CONSTANTES DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Porém, devido à ausência (exoneração a pedido) da Pregoeira que elaborou o presente certame licitatório, conforme Certidão, as fls. 331, ocasionado atrasos processuais e incorrendo na falta de inserção digital do processo, tempestivamente, no portal do TCM;

Oportuno informar que, foi detectado, as fls. 22 do referido processo que o "item 4" (validade da proposta) oferecia quantitativo de prazo superior (90 dias) ao determinado nos demais documentos que compõem o processo (60 dias).

Para que não haja vícios insanáveis no procedimento, e visando sanar o erro material, acima elencado, retificando o TERMO DE REFERENCIA, as fls. 22, assim como o devido procedimento de publicação no portal do TCM, através da presente **JUSTIFICATIVA**, observando o Princípio Constitucional da Eficiência que permeia a Administração Pública descrito no art. 37, da CF/88, assim como o segmento de certame licitatório, seguindo a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00;

Cumpra ressaltar que o Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em improbidade administrativa;

Visualizamos que este procedimento encontra respaldo os arts. 28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que podem tornar o mesmo nulo de pleno direito;

Por seguir, o Princípio do Devido Processo Legal descrito no art. 5º, LIV, da CF/88, a SEMED/PMA realizou tramitação INTERNA e EXTERNA, para verificação e análise como descrevem os arts. 70 e 71, da CF/88.

Logo, para seguir aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, bem como a Lei n.º 8.666/93 o Processo Administrativo n.º 3668/2018-SEMED/PMA foi encaminhado à CGM/PMA e PROGE/PMA para análise e emissão de parecer.

Ressalta-se que o pequeno atraso na inserção do presente instrumento processual, quanto aos prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM, não incorre em vício grave e insanável, devendo seguir o rito seguido para aplicar aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, estão sendo respeitados.

Justificamos que a tramitação INTERNA está sendo realizada de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e os prazos da Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM. Contudo, a tramitação EXTERNA para outros prédios da municipalidade acaba por nos prejudicar, gerando a perda de prazos no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, conforme comprova a CERTIDÃO acostada ao processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

administrativo, as fls. 331, devidamente assinada pelo Pregoeiro Suplente, Dr. Arlan Ferreira de Oliveira.

Dessa forma, explanamos que a presente **JUSTIFICATIVA**, referenciando ao atraso processual, no qual incorreu na falta de inserção digital do processo, tempestivamente, no portal do TCM e a devida retificação do TERMO DE REFERENCIA se faz necessário visto que, apesar do atraso procedimental, porém totalmente sanável, não houve comprometimento quanto ao prosseguimento do processo administrativo, não afetando a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

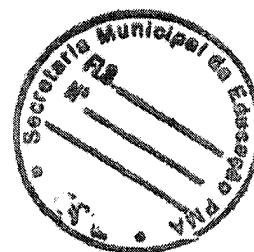
Ananindeua, 1º de junho de 2019.

**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação

**MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PA 17546



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIFICATIVA DE ERRATA DE TERMO DE REFERENCIA**

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, iniciou o Processo n.º 3668/2018-SEMED, visando o procedimento licitatório, na modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 2019.001.PMA.SEMED, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (café, açúcar, leite, adoçante, filtro, água mineral em copo de 200ml, garrafa de 1,5l, néctar de frutas e refrigerante), tendo como escopo suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para dar andamento, de forma satisfatória, as demandas da SEMED.

Porém, foi detectado, as fls. 22 do referido processo que o “item 4” (validade da proposta) oferecia quantitativo de prazo superior (90 dias) ao determinado nos demais documentos que compõem o processo (60 dias).

Para que não haja vício no procedimento, e visando sanar possíveis erros materiais, se faz necessário a devida correção, através de ERRATA DE TERMO DE REFERENCIA, observando o Princípio Constitucional da Eficiência que permeia a Administração Pública descrito no art. 37, da CF/88, assim como o segmento de certame licitatório, seguindo a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório. Deste modo, se tem solicitado os documentos descritos nos arts. 27 a 29, da Lei n.º 8.666/93 da empresa especializada escolhida.

Visualizamos que este procedimento licitatório segue encontra respaldo os arts.28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que podem tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Por seguir o Princípio do Devido Processo Legal descrito no art. 5º, LIV, da CF/88, a SEMED/PMA realizou tramitação INTERNA e EXTERNA, para verificação e análise como descrevem os arts. 70 e 71, da CF/88.

Logo, para seguir aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, bem como a Lei n.º 8.666/93 o Processo Administrativo n.º 005/2016-SEMED/PMA foi encaminhado à CGM/PMA e a PROGE/PMA para análise e parecer

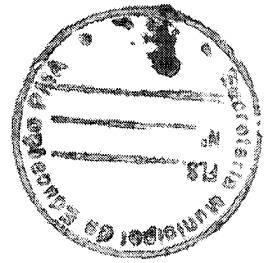
Ressalta-se que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; mas devido ao rito seguido para aplicar aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, estão sendo respeitados, tempestivamente

Justificamos que nossa tramitação INTERNA consegue ser realizada de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e os prazos da Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM. Contudo, a tramitação EXTERNA para outros prédios da municipalidade acaba por nos prejudicar, gerando a perda de prazos no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Dessa forma, justificamos que a publicação da ERRATA DE TERMO DE REFERENCIA, referenciando ao Termo de Referência do processo supramencionado, se faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA



necessário visto que, na época de elaboração do referido documento, houve erro material, porém totalmente sanável, o que não comprometendo o prosseguimento do processo administrativo, não afetam a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 1º de junho de 2019.

  
**CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PA 17546